



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criada pela Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001.  
Endereço: Rua Pedro Paulo di Foggi, 09, Centro – Fernando Prestes-SP  
e-mail:educacao@fernadoprestes.sp.gov.br – fone 016 32581500

**RESOLUÇÃO SME 04, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**“Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classe/aula para os profissionais do quadro do magistério público municipal de provimento efetivo, da Rede Municipal de Ensino de Fernando Pestes, nos termos da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, para o ano letivo de 2019”.**

**Maura Regina dos Santos Vergani**, portador da cédula de identidade nº 23.745.097-5 SSP/SP, designada para responder pelas funções do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Fernando Prestes, Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, através da Portaria nº 2.940 de 01 de dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001 e,

**Considerando** que a Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, em seu artigo 50, normatiza a competência da Secretaria Municipal de Educação para instruir o processo de convocação e atribuição de classe/aula, para os profissionais do quadro do magistério público municipal, para o ano letivo de 2019, na Rede Municipal de Ensino;

**Considerando** que o Decreto 2.805, de 21 de novembro de 2018, nos termos do art. 52, da Lei Complementar 27, de 12 de junho de 2001, estabeleceu os critérios para a devida classificação dos profissionais do quadro do magistério público municipal, titulares de cargos, no mesmo campo de atuação;

**Considerando** que uma das competências da Secretaria Municipal de Educação é baixar norma complementar para o seu Sistema de Ensino, cuja previsibilidade se encontra nos parâmetros da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar à seguinte,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Nos termos do artigo 50, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, a Secretaria Municipal de Educação convoca os profissionais do quadro do magistério público, de provimento efetivo, de Professor de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II – disciplinas específicas, Professor de Educação Básica II - AEE e Monitor do Centro Municipal de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino, para o processo de atribuição de classes/aulas, nas unidades escolares de educação básica,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Criada pela Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001.  
Endereço: Rua Pedro Paulo di Foggi, 09, Centro – Fernando Prestes-SP  
e-mail:educacao@fernadoprestes.sp.gov.br – fone 016 32581500

para o ano letivo de 2019, na sede da Secretaria, sito Rua Pedro Paulo Di Foggi, nº 9, Centro, na cidade de Fernando Prestes, conforme classificação geral e específica, nos termos do Decreto 2.805, de 21 de novembro de 2018, para profissionais do magistério, formalizada pelo Órgão Gestor da Educação, conforme o seguinte cronograma:

**I – FASE 1 – DIA 18/12/2018 ÀS 8h00 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PROVIMENTO EFETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE.**

**II – FASE 1 – DIA 18/12/2018 ÀS 13h00 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PROVIMENTO EFETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DOCENTE, NAS RESPECTIVAS DISCIPLINAS DE SEUS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - AEE.**

**III - FASE 2 – DIA 18/12/2018 ÀS 16h00 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PROVIMENTO EFETIVO PARA A COMPOSIÇÃO DA CARGA COMPLEMENTAR, NAS RESPECTIVAS DISCIPLINAS DE SEU CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DISCIPLINAS CORRELATAS DE SUA FORMAÇÃO.**

**IV - FASE 2 – DIA 19/12/2018 ÀS 8h00 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PROVIMENTO EFETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE, EM DISCIPLINAS ESPECÍFICAS, QUANDO POSSUIDOR DE LICENCIATURA PLENA, NA RESPECTIVA ÁREA.**

**V - FASE 1 – DIA 19/12/2018 ÀS 16h30 – MONITOR DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PROVIMENTO EFETIVO PARA COMPOSIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO.**

**Art. 2º** - O campo de atuação dos integrantes do quadro do magistério público municipal de Fernando Prestes está normatizado pelo artigo 5º, inciso I, alíneas “a,b,c,d” e inciso II, alíneas “a,b,c”, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001.

**Art. 3º** - Para efeito de atribuição de classes/aulas, as jornadas de trabalho docente, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, o Órgão Gestor da Educação, observar-se-á o artigo 9º, inciso I, alíneas “a,b”, inciso II, alíneas “a,b”, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001.

**Art. 4º** - A atribuição de classe/aula, para o ano letivo de 2019, conforme determina o artigo 1º, desta Resolução, será realizada, na sede da Secretaria Municipal de Educação, através do gestor do respectivo órgão, com a participação dos Diretores das Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criada pela Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001.  
Endereço: Rua Pedro Paulo di Foggi, 09, Centro – Fernando Prestes-SP  
e-mail:educacao@fernadoprestes.sp.gov.br – fone 016 32581500

**Parágrafo único:** - A atribuição de classe/aula, conforme preceitua o artigo anterior, levará em conta a classificação geral e específica, quando assim requer as atribuições dos cargos, bem como o perfil do profissional para atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental, ciclo I e II, Professor de Educação Básica II - AEE e Monitor do Centro Municipal de Educação, em detrimento do Projeto Político Pedagógico – PPP, das Unidades Escolares.

**Art. 5º** - Os profissionais do quadro do magistério público municipal sujeitos às jornadas de trabalho docente previstas no art. 9º, da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001, que não estejam em regime de acumulação remunerada do cargo/emprego/função, poderão exercer carga suplementar de trabalho docente, que corresponderá à diferença entre o limite máximo de 40(quarenta) horas e o número de horas previsto nas jornadas de trabalho de cada profissional.

**§ 1º** - As horas ministradas a título de carga suplementar de trabalho docente, são constituídas de horas atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico de livre escolha.

**§ 2º** - A carga suplementar de trabalho docente somente será atribuída após a constituição de jornada de trabalho docente.

**Art. 6º** - Poderão ser atribuídas aulas do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental, ao titular de cargo docente de Educação Infantil e do Ensino Fundamental Ciclo I, desde que habilitado, como carga suplementar de trabalho docente, depois de atendido o docente especialista da disciplina, bem como a carga suplementar de trabalho docente.

**Art. 7º** - Os Projetos Pedagógicos a serem desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019, serão normatizados pela Secretaria Municipal de Educação, na primeira quinzena de março do corrente exercício, com definição de Comissão Especial de Avaliação dos referidos projetos, inscrição e critérios para o seu desenvolvimento.

**Parágrafo único:** - As horas aulas atribuídas em relação aos Projetos Pedagógicos a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação constituirão como carga suplementar de trabalho docente.

**Art. 8º** – A Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, faz parte integrante da Jornada de Trabalho Docente, o não cumprimento da mesma, haverá desconto da remuneração, de acordo com o valor da hora aula de seu enquadramento, nos termos da Lei Complementar 027, de 12 de junho de 2001.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Criada pela Lei Complementar 031, de 10 de dezembro de 2001.  
Endereço: Rua Pedro Paulo di Foggi, 09, Centro – Fernando Preste-SP  
e-mail:educacao@fernadoprestes.sp.gov.br – fone 016 32581500

**Artigo 9º** - O horário a ser cumprido, pelos profissionais do quadro do magistério público municipal, em relação à Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC, será divulgado em Ato da Secretaria Municipal de Educação, no mês de janeiro de 2019.

**Art. 10** – A Secretaria Municipal de Educação poderá baixar Normas Complementares em relação ao processo de atribuição de classe/aula, para o ano letivo de 2018, que farão parte integrante desta Resolução.

**Artigo 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Prestes, 12 de dezembro de 2018.

**Maura Regina dos Santos Vergani**  
**RG: 23.745.097-5**  
**Responsável pelas funções do Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Educação**